



Governo do Distrito Federal
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX
Coordenação de Administração Geral
Gerência de Administração

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

Contrato para Aquisição de Material de Consumo pelo Distrito Federal nº 03/2023 – RA-VP, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 00366-00000784/2023-59

SIGGo: 049492

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA VICENTE PIRES (RA-VP)**, com sede na Rua 4A, Área Especial, s/n - Setor Habitacional Vicente Pires- CEP: 72.006-251 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 11.080.085/0001-81, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por GILVANDO GALDINO FERNANDES, portador da Carteira de Identidade nº 951.649 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 376.072.511-20, na qualidade de Administrador Regional da RA-VP, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **JL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede no SIA Trecho 1 Lotes 680 a 720, Bloco 05 Sala 102 - Centro Empresarial Praça Capital, Bairro: Zona Industrial - Guará, CEP: 71.200-010 -Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 32.139.770/0001-06, representada neste ato por João Vítor da Silva Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 3.441.421 – SSP/DF e do CPF nº 055.530.681-00, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece a Licitação do Pregão Eletrônico nº 0019/2023, a Ata de Registro de Preços nº 140/2023, e a Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 4500/2023; de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição do material de consumo AREIA, Descrição: tipo lavada, granulometria média, isenta de impurezas, extraída de rio, para construção civil, consoante a Ata de Registro de Preços nº 140/2023, Licitação: PE 0019/2023, **item 10 da Autorização SRP nº 4500/2023 (118347372)**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, a critério da Administração Regional de Vicente Pires, nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), e será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei nº 7.212 de 30 de dezembro de 2022, publicada no DODF do dia 30 de dezembro de 2022 - Edição Extra A.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09.133

II – Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0025

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 118982019, emitida em 02/08/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, sendo realizado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

7.2. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016.

7.3. No tocante ao pagamento, com intuito de corroborar com a legislação vigente a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90); Certidão de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN

nº 1.751/2014); Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.6. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da RA-VP.

7.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a empresa apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência até 28 de junho de 2024, contados a partir da data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A garantia do material a ser adquirido encontra-se especificada na Ata de Registro de Preços nº 140/2023, Licitação do Pregão Eletrônico nº 0019/2023, **item 10 da Autorização SRP nº 4500/2023 (118347372)**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. O material deverá ser disponibilizado na sede da Administração Regional da Vicente Pires, em Brasília-DF, no endereço: Rua 4A, Área Especial, s/n - Setor Habitacional Vicente Pires- CEP: 72.006-251. Telefone de Contato: 3550-6293.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL

- 11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- 11.3. Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer produto entregue ou serviço prestado em desconformidade com o especificado no Edital, no Contrato e/ou na Proposta da Contratada.
- 11.4. Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, sempre que necessário.
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos do Contrato firmado.
- 11.6. Efetuar o pagamento da fatura da Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos.
- 11.7. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.
- 11.8. Designar servidor como executor para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.
- 11.9. Notificar à Contratada eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.10. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à Contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 11.11. Nomear a Equipe de Gestão Contratual, composta por Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) do Contrato, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme o disposto no art. 17, inciso I, alínea “a”, da IN SLTI/MP nº 01/2019, após a assinatura e publicação do Contrato.
- 11.12. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores.
- 11.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela Contratada dentro dos prazos preestabelecidos legais.
- 11.14. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 11.15. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço objeto da contratação.
- 11.16. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Apresentar, ao Distrito Federal:
 - 12.1.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, e,
 - 12.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 12.2. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- 12.3. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da RA-VP ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.

12.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do Contrato, e ainda cumprir o Contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da RA-VP inerentes à execução do Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente.

12.7. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do Contrato.

12.8. Apresentar, sempre que solicitado pela RA-VP, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

12.9. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

12.10. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multas previstas no Contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

12.11. Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela RA-VP.

12.12. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços previstos na garantia, bem como produtos ou materiais indispensáveis.

12.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços previstos na garantia executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a RA-VP.

12.14. A Contratada deverá declarar que respeita os termos estipulados na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.16. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais se obrigam a saldar na época devida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR**

14.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Vicente Pires, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

14.2. Do acompanhamento e fiscalização:

14.3. A execução da CONTRATAÇÃO será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73, da Lei Federal nº 8.666/1993, e dos Decretos Distritais nº 32.598/2010 e 32.753/2011.

14.4. A comissão de fiscalização do Contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.6. O executor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano; bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93,

sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

18.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Administração Regional da Vicente Pires (RA-VP).

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

Administrador Regional de Vicente Pires

JOÃO VÍTOR DA SILVA RODRIGUES

Representante Legal

JL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **GILVANDO GALDINO FERNANDES - Matr.1710673-7, Administrador(a) Regional de Vicente Pires**, em 17/08/2023, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Vítor da Silva Rodrigues, Usuário Externo**, em 17/08/2023, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=119906501)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=119906501)
verificador= **119906501** código CRC= **502DF385**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SHVP Rua 04A Travessa 04 Área Esp. 01 Mod. 04 - Bairro St. Hab. Vicente Pires - CEP 72006-247 - DF
Telefone(s): (61) 3550-6293
Sítio - www.vicentepires.df.gov.br
